



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 517/2011

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona à empresa Protominas Indústria e comércio Ltda. visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Protominas Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 01.067.207/0001-46

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 19 e 20 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente a matrícula nº 12.950 e a matrícula nº 12.951, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

- 01 -

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinete-sarzedo@yahoo.com.br

PUBLICADO DO DIA 09/12/11

AO DIA 09/01/12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 300 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R\$ 2.077.00,00 (dois milhões e setenta e sete mil reais), após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 30.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 40.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área de 10.000 m² conforme protocolo de intenções na forma do anexo III;

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso posterior doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 393 de 10 de Dezembro de 2008.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I À LEI 517/2011

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 19 E 20 DA QUADRA 04

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 18 (dezoito) da quadra 04 (quatro) de frente para a Rua São Judas Tadeu, deste, segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 123,00 m (cento e vinte e três metros), até a divisa com a faixa de servidão da Regap – Oleoduto; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 41,24 m (quarenta e um metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto 03 (três); deste deflete-se a esquerda com ângulo de 56° 43' 55" e segue limitando-se com a área verde nº 03 por uma distância de 107,00 m (cento e sete metros) até o ponto 04 (quatro) na divisa do lote 20 (vinte) com o lote 21 (vinte e um) da mesma quadra; deste, deflete-se novamente a esquerda com ângulo de 90° (noventa grau) e segue limitando-se com o lote 21 (vinte e um) por uma extensão de 100,00 m (cem metros) até o ponto 05 (cinco) localizado de frente para rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue de frente para a citada via num arco de circunferência por uma distância de 51,06 m (cinquenta e um metros seis centímetros) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se descrição totalizando uma área de 11.024,00 m² (onze mil e vinte e quatro metros quadros)".

O imóvel descrito esta avaliado em R\$120.051,36 (cento e vinte mil, cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

- 06 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II À LEI 517/2011

